



LEI N.º 3.424 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Pontal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento e consecução de suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao CMDPCD:

- I) Deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência;
- II) Acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes;
- III) Promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que deve integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência;
- IV) Zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para os interesses das pessoas com deficiência;
- V) Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos pessoais e coletivos de pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VI) Promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, ao longo de toda a vida;



- VII) Acompanhar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;
- VIII) Acompanhar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;
- IX) Acompanhar o acesso da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
- X) Observar o processo da pessoa com deficiência no acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos ao seu acesso;
- XI) Inscrever as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, programas e projetos das entidades governamentais que têm como objeto a proteção dos interesses das pessoas com deficiência;
- XII) Elaborar seu regimento interno;
- XIII) Regulamentar, organizar e instalar a Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral;
- XIV) Solicitar dos Secretários Municipais e dos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, a indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para a composição do Conselho;
- XV) Comunicar aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, eventual vacância do cargo de conselheiro, integrante da administração pública direta e indireta, com solicitação de indicação de substituto;
- XVI) Convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Nacionais e Estaduais;
- XVII) Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XVIII) Deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros.

Art. 4º. O CMDPCD é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil em formato paritário, sendo esses:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- VII) 03 (três) pessoas com deficiência, ou seus representantes legais;
- VIII) 01 (um) representante de 03 (três) Entidades de Classe do Município, eleitas para tal fim, por meio de voto.



§1º. Os membros titulares e suplentes, da sociedade civil, a que se refere inciso desse artigo serão escolhidos por meio de edital e processo eleitoral;

§2º. É vedado o exercício de mandato a pessoas que não tenham participado do procedimento eleitoral conforme o edital;

§3º. Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§4º. Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§5º. Os membros representantes do Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§6º. As funções de Conselheiros são consideradas como de serviço público relevantes e não remuneradas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I) Da Estrutura:

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

II) Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal “As Conferências têm a finalidade de monitorar, nos três níveis do Governo (Federal, Estadual e Municipal), a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para a deliberação das políticas futuras. As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.”

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT’S) e demais formas de organização da sociedade civil

Art. 7º. A mesa diretora será composta por:

I) Presidente;

II) Vice-Presidente

III) 1º Secretário/a;

IV) 2º Secretário /a

§1º. - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em Diário Oficial.

§2º. - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria



simples, para ocuparem os cargos pelo período de 02 (dois) anos. Sendo que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por conselheiros da sociedade civil, que sejam preferencialmente pessoas com deficiência.

§3º. - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 8º. No prazo de 90 dias a partir da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Paragrafo Único – Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência será abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 3.098 de 02 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra